DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 19 de março de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1328A** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.812/2024
(DE 19 DE MARÇO DE 2024)

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM - PROANIMAL e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado, e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM - PROANIMAL, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Parágrafo único - As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Dourado.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM - PROANIMAL terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente ao Departamento Municipal de Saúde, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM - PROANIMAL serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

VIII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX – outras receitas eventuais.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação de Município de Dourado Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM - PROANIMAL.

§1º - Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§2º - Trimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM – PROANIMAL.

§3º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Dourado.

§4º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Dourado e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§5º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º - A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM – PROANIMAL.

Art. 8º - A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado, será órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.
Parágrafo único - O caráter fiscalizador de que trata o artigo 9º refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 10 - São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado:
I - atuar:
a) na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.
II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;
III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

XI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XII - administrar o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Dourado – FUNBEM – PROANIMAL;

XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado será composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público, sendo 8 representantes do Poder Público e 8 representantes da sociedade civil e de Entidades e ONG‘s - Organizações não Governamentais, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

I - Poder Público:

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

a) 01 representante do Departamento Municipal de Governo;

b) 01 representante do Departamento Municipal da Saúde;

c) 01 representante do Departamento Municipal da Assistência Social;

d) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;

e) 01 representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 representante do Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil:

a) 06 representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal caso haja.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil, Entidades e Organizações não Governamentais serão votados dentre os inscritos em chamamento público.

Art. 12 - A estrutura dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado será paritária.

Art. 13 - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art.14 -O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado será coordenado por uma diretoria, que será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO III
Da Eleição e do Mandato

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 17 - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano permitida uma recondução, por igual período.

Art. 18 - O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19 - O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 21 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.
§1º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.
§2º - Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 22 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomar posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 23 - É facultado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 24 - Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Dourado.

Art. 25 - O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão o por conta do orçamento do Departamento Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 19 de março de 2024

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.563 DE 13 DE MARÇO DE 2.024

"Dispõe sobre a abertura de Inquérito Administrativo nº. 02/2024 diante da conclusão da Sindicância 10/2023"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

RESOLVE

1 – Determinar a abertura de inquérito administrativo conforme a conclusão da Comissão de Sindicância nº 10/2023, o qual o Poder Executivo através de ato oficial, determina a continuidade para prosseguir com o processo;

2 – Nomeio para composição da Comissão de Inquérito Administrativo, os Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados:

PRESIDENTE: ELAINE APARECIDA PIRANGELO CARLOS, R.G. nº 30.843.925-9, CPF nº 29296451809.

MEMBRO: DALVAN APARECIDO GALVÃO MARTINS, R.G. 47.636.363-9 SSP/SP, CPF 410.615.268-10.

MEMBRO: BRUNA ROGANTI, R.G. nº 49.775.632-8, CPF nº 456.840.378-28.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 19 de março de 2.024.-.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 19 de março de 2.024.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.566 DE 19 DE MARÇO DE 2.024

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

RESOLVE

1 – NOMEAR para o cargo de GESTOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal, de provimento "Em Comissão", JOSÉ ANTONIO FELÍCIO RUFATO, RG n. 12.311.660-0 SSP/SP, CPF n. 039.007.098-07, e PASEP n. 10786438964, com vencimentos equivalentes a Faixa 20, Nível V, do anexo II da Lei Municipal Complementar n. 1.778/2023.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024, bem como revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 19 de março de 2.024.-.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 19 de março de 2.024.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração